

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Portaria nº 894/90

18 de Setembro de 1990.

Publicada no D.O.U. nº 182 de 20.09.90

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 086201570/90, resolve:

I - Demitir, por justa causa com base na letra "i" do Artigo 482 da CLT, o servidor **JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS**, do Emprego de Auxiliar de Serviços Gerais 04.D, do Quadro de Pessoal desta Fundação, pertencente a lotação da Administração Regional de Rio Branco, jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 5ª Região.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

Presidente

Portaria nº 895/90

18 de Setembro de 1990.

Publicada no D.O.U. nº 182 de 20.09.90

I - Demitir, por justa causa com base na letra "i" do Artigo 482 da CLT, o servidor **MARCELO HUARINCHEWE KOROSHITARY** do Emprego de Auxiliar Administrativo 05.C, do Quadro de Pessoal desta Fundação, pertencente a lotação da Administração Regional de Boa Vista, jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 5ª Região.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

Presidente

Portaria nº 896/90

19 de Setembro de 1990.

Publicada no D.O.U. nº 182 de 20.09.90

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, resolve:

I - Designar, a contar de 1º de Setembro de 1990, o servidor **ARTHUR ORLANDO DA COSTA FERREIRA**, ocupante do Emprego de Auditor 11.E, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Auditoria Interna, Código FC-5, na vaga de corrente da aplicação da Portaria PP nº 708/90, de 26.07.90.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

Presidente

Portaria nº 897/90

19 de Setembro de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e

Considerando a necessidade de dinamizar a comercialização do artesanato indígena através do Programa ARTÍNDIA, resolve:

BOL. SERVIÇO (FUNAI)

BRASÍLIA

ANO III

Nº 18

16 - 30 SETEMBRO 1990

CONT. PORTARIA Nº 897/90

19 de Setembro de 1990.

I - Aprovar os critérios estabelecidos para venda de artesanato indígena em atacado e consignação, conforme instruções em anexo.

II - Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para efetivação dessas instruções, podendo nesse período e a critério da Presidência, serem objetos de alterações, inclusões ou exclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

Presidente

INSTRUÇÕES PARA VENDA DE ARTESANATO INDÍGENA EM ATACADO E CONSIGNAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

A presente instrução foi elaborada com vistas a permitir às lojas ARTÍNDIA efetuarem vendas em atacado e consignação, oferecendo descontos de acordo com as categorias artesanais.

II - IDENTIFICAÇÃO

As vendas em atacado e consignação deverão ser incentivadas principalmente junto a lojistas e compradores em potencial.

III - OBJETIVO

O objetivo da instrução em referência é disciplinar os procedimentos relativos a esta nova modalidade de comercialização.

IV - DAS VENDAS EM ATACADO

4.1 - Poderão ser oferecidos descontos aos compradores de acordo com as categorias artesanais, pré-fixados conforme abaixo:

- a) Desconto máximo de 20% a partir de 2.000 BTN's para venda de peças raras: plumária, indumentárias rituais, colares de caramujo, tucum, madrepérola, dentes e unhas, e objetos que traduzam o esmero cultural de determinado grupo.
- b) Desconto máximo de 30% a partir de 1.000 BTN's para venda de trançados, tecelagem, cerâmica, bancos, máscaras e similares.
- c) Desconto de 20% à 50 % a partir de 500 BTN's para venda de colares de sementes, armas comuns e outros objetos produzidos em grande quantidade por grupos que têm como atividade básica o artesanato.
- d) Os descontos que tratam os itens "b" e "c" poderão ainda ser negociados, dependendo da necessidade de comercializar excessos de produção e quando detectar a possibilidade de perder a venda, devendo ser autorizado pela COART.

V - DAS VENDAS EM CONSIGNAÇÃO

5.1 - As vendas em consignação deverão ser efetuadas mediante "CONTRATO DE VENDAS EM CONSIGNAÇÃO", em (2as. vias) anexo 1, ficando estabelecido o seguinte procedimento:

- a) O valor máximo para consignar será de 4.000 BTN's, sempre levando-se em consideração a categoria do artesanato.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 18	16 - 30 SETEMBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-----------------------

- b) Para lojistas, o Contrato poderá ter vigência por 90 dias, e para pessoas físicas a validade será igual ao período da destinação da venda do artesanato (feiras, exposições e ou tro) acrescido de 05 (cinco) dias úteis.
- c) Como comprovante de pagamento, será anexada ao Contrato com o lojista uma Nota Promissória no valor total da compra. Pessoas físicas deverão emitir um cheque nominal à Fundação Nacional do Índio.
- d) A prestação de contas dos lojistas será mensal e das pessoas físicas deverá ser observado o prazo estipulado no Contrato.
- e) Nos Contratos com duração de mais de 01 mês, ao ser efetuado o pagamento do artesanato vendido, cancelar a Nota Promissória e emitir outra do valor restante, devendo a cancelada ficar anexada ao Contrato.
- f) Dependendo do valor a ser consignado, também poderão ser efetuados da seguinte forma:
 - para lojista, no 1º mês da prestação de contas, desconto de 15%; no 2º mês, de 10%; no 3º mês, valor normal. Se renovado o Contrato, o saldo de artesanato deverá ter seus preços atualizados.
 - para pessoas físicas, conceder desconto no máximo de 20%.
- g) Os anexos 1 e 2 do Contrato, deverão ser rigorosamente preenchidos e assinados pelo consignatário.
- i) Ao término do prazo do Contrato a loja deverá emitir Nota de Venda de Artesanato, correspondente ao artesanato pago e retornar ao estoque o material devolvido.

5.2 - De acordo com a Portaria do Presidente PP nº 841, de 04 de setembro de 1990, caberá a Coordenadoria de Artesanato assinar os Contratos de Vendas em consignação.

VI - DA ATRIBUIÇÃO DOS VENDEDORES

6.1 - Manter contatos telefônicos, enviar correspondências e visitar clientes para efetivação de vendas, dando prioridade ao comércio de arte popular, decoração, galeria de arte e grandes magazines interessados.

6.2 - Efetuar contatos diretos com Companhias de Turismo, sendo permitido pagar comissão de 10% aos guias sobre as vendas auferidas com os turistas conduzidos.

6.3 - Identificar-se junto ao comprador usando a carteira da ARTÍNDIA (anexo II).

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 18	16 - 30 SETEMBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-----------------------

CONT. PORTARIA Nº 897/90

19 de Setembro de 1990.

6.4 - Apresentar-se com boa aparência, dirigir-se ao cliente com postura, informando sobre o **Programa ARTÍNDIA**, os artesanatos indígenas e os grupos que os confeccionam, esclarecendo tratar-se de uma atividade econômica-cultural, e que o artesanato tem grande aceitabilidade junto a turistas estrangeiros.

6.5 - Informar ao comprador as características e condições de venda de cada produto: peças que podem ser encomendadas; que são confeccionadas somente em determinados períodos; e de atendimento imediato (ver Catálogo, Ficha do Artesanato anexo III, e Tabela de Preços).

6.6 - Em caso de encomendas, o comprador deverá efetuar pagamento de 50% do valor total do Pedido.

6.7 - Preencher Cadastro do Cliente, anexo IV, anotado sempre as ocorrências.

6.8 - Emitir Pedido de Artesanato, em 03 vias anexo V, ficando a 1ª via com o cliente. A 2ª via deverá ser imediatamente ao **SECAI** ou à loja **ARTÍNDIA** local, para providenciar o atendimento.

6.9 - A 3ª via do Pedido de Artesanato servirá para o vendedor acompanhar as entregas dos artesanatos, anotadas no quadro de Registro de Vendas, anexo VI.

6.10 - Dependendo do produto escolhido, verificar na listagem fornecida pelo **SECAI** ou loja **ARTÍNDIA** local, a quantidade existente e possibilidade de de imediata, fazendo observação no Pedido de Artesanato.

6.11 - Para encomenda, observar as quantidades possíveis de serem atendidas e prazo para entrega, evitando a inviabilização do Pedido e crédito do cliente.

6.12 - Quando o **SECAI** ou a loja **ARTÍNDIA** local informar da impossibilidade de atendimento do Pedido no prazo acertado, o vendedor deverá imediatamente se comunicar com o comprador para negociar outra data.

6.13 - Na entrega do pedido, solicitar que o cliente verifique a quantidade e o estado dos objetos, alertando que a troca pode ser efetuada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.14 - Observar os critérios para modificação do produto, para não propor mudanças impossíveis, e consultar o **SECAI** ou a loja **ARTÍNDIA** local da possibilidade de emissão do Pedido.

6.15 - O vendedor poderá utilizar passes de ônibus para deslocamentos até o cliente, devendo solicitá-los sempre que necessário a unidade administrativa local/**ARTÍNDIA**.

6.16 - No final de cada mês emitir relatório à loja **ARTÍNDIA** local/**COART** informando as ocorrências, visitas, pedidos efetuados, entregas e dificuldades encontradas.

6.17 - Dependendo do volume de vendas, as entregas poderão ser efetuadas na loja **ARTÍNDIA** ou no estabelecimento comercial do cliente, pelo vendedor ou funcionário da loja mediante emissão de Nota de Venda de Artesanato e pagamento do débito.

6.18 - Demais casos omissos nesta instrução deverão ser consultados junto a Coordenadoria de Artesanato.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 18	16 - 30 SETEMBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-----------------------

ANEXO I

CONTRATO Nº /90 DE VENDAS EM CON
SIGNAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E
.....
VISANDO A VENDA DE ARTESANATOS INDÍGE
NAS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Fundação Na
cional do Índio, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371 de 05/12/67, dora
vante denominada **CONSIGNANTE**, neste ato representada pela Srª MARIA ROSALINA SAN
TA CRUZ LAGO, brasileira, casada, CI nº 1063516 - SSP/PE, CPF nº 127.903.974-49 ,
(Portaria nº 841/90), Chefe da Coordenadoria de Artesanato, e de outro lado ...
.....
.....
doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato median
te as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a venda em consigna
ção de artesanato indígena de acordo com o anexo I, e mediante o preenchimento do
cadastro anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**Pelo Consignante:**

- fornecer o material solicitado;
- receber o material devolvido e proceder o acerto.

Pelo Consignatário:

- zelar pelas peças retiradas;
- devolver os artesanatos não comercializados no mesmo estado
que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço global do material retirado é de Cr\$
(.....) para tanto, foi emitida a Nota Promissória que faz parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - quando da devolução do material não vendido
será procedido o acerto e o Consignatário pagará a importância devida através de
pagamento à vista.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para devolução do artesanato objeto do presente ins
trumento, deverá ser devolvido no prazo dedias, a contar de

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A não devolução dos artesanatos no prazo estipulado, acarreta
rá ao Consignatário:

- a) multa diária de 1% ao dia sobre o valor global da mercado
ria;
- b) na devolução das peças, se constatada danificação das mes
mas, importará ao Consignatário o pagamento destas.

BOL.SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 18	16- 30 SETEMBRO 1990
-----------------------	----------	---------	-------	----------------------

ANEXO I

c) o atraso na devolução das peças se ultrapassado o período de 60 (sessenta) dias, dará direito ao Consignante a execução da Nota Promissória.

CLAÚSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro, de Brasília-DF, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de de 1990.

MARIA ROSALINA SANTA CRUZ LAGO
CONSIGNANTE

CONSIGNATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 18	16 - 30 SETEMBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-----------------------

PORTARIAS DO PRESIDENTE

CONT. PORTARIA Nº 897/90

19 de Setembro de 1990.

COORDENADORIA DE ARTESANATO/COART
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO

ANEXO II

CADASTRO

NOME:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE RESIDENCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL:

CPF: C.I.:

CGC: REG. JUNTA COMERCIAL:

INSC. ESTADUAL:

Referências Bancária, Comercial e/ou Pessoal:

1 -

2 -

3 -

Os artesanatos serão comercializados

..... Local

..... no período

Brasília, de de 1990.

CONSIGNATÁRIO

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 18	16 - 30 SETEMBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-----------------------

ANEXO II

ARTÍNDIA	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	FOTO
NOME:		
FUNÇÃO:		
ORGÃO:		
C.I.: ORG. EXP.:		
ASS. FUNC. ASS. COORD.		

PORTARIAS DO PRESIDENTE

CONT. PORTARIA Nº 897/90

19 de Setembro de 1990.

ANEXO III

FRENTE

ARTÍNDIA I

FICHA DO ARTESANATO

Nome: Código:
 Materia Prima
 Uso: Metragem:
 Obs:

DADOS DO GRUPO

Nome: Localização:
 SUER/ADR: P. Contato: Fone:
 Produção: Época/Ano:
 Meio de Transporte:

CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

PRAZO ENTREGA	FORMA ENTREGA	FORMA PAGAMENTO	PEDIDO MÍNIMO

BOL. SERVIÇO (FUNAI)

BRASÍLIA

ANO III

Nº 18

16 - 30 SETEMBRO 1990

PORTARIAS DO PRESIDENTE

CONT. PORTARIA Nº 897/90

19 de Setembro de 1990.

ANEXO IV

AMÍNDIA

CADASTRO DO CLIENTE

No

CLIENTE: ATIVIDADE:

ENDERECO:

CGC: INSC. EST. REG. JUNTA

PESSOA/CONTATO: TELEFONE:

DATA

OCORRÊNCIAS

ASSINATURA VENDEDOR

ASSINATURA CLIENTE

BOL. SERVIÇO (FUNAI)

BRASÍLIA

ANO III

Nº 18

16 - 30 SETEMBRO 1990

19 de Setembro de 1990.

ANEXO V

BOL.SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 18	16 - 30 SETEMBRO 1990
-----------------------	----------	---------	-------	-----------------------

CONT. PORTARIA Nº 897/90

19 de Setembro de 1990.

ANEXO VI

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 18	16 - 30 SETEMBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-----------------------